



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER N.º 02 - CEOF/2015 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o
PROJETO DE LEI N.º 25, de 2015, que
"Altera a Lei 4.949, de 15 de outubro de
2012, que "Estabelece normas gerais para
realização de concurso público pela
administração direta, autárquica e
fundacional do Distrito Federal"
Autor: Deputado JULIO CESAR
Relator: Deputado Prof. Israel Batista**

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o Projeto de Lei n.º 25, de 2015, de autoria do nobre deputado Julio Cesar, que **"Altera a Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal"**.

Segundo o projeto a realização de serviço voluntário, devidamente comprovado, será critério para julgamento de títulos quando do edital do concurso público constar este método.

Ademais, o Projeto de Lei considera serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada presencialmente por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos credenciada pelo Governo do Distrito Federal, com duração mínima de 180 horas, que tenha finalidade de assistência social.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

II – VOTO DO RELATOR

É entendida com adequada a proposição que se coadune com o PPA, com a LDO e com a LOA. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou que repercutam de qualquer modo sobre o orçamento vigente.

O projeto ora sub exame está, de plano, a respeitar tais critérios.

Ademais, nos termos do art. 64, § 1º, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar e emitir parecer sobre matérias que versem sobre servidores públicos civis do Distrito Federal, mais especificamente quanto ao provimento de cargos.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Fls. 08 Nº 25/2015 Rubrica

140



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



O autor do Projeto de Lei em destaque justifica que a intenção principal do projeto é no sentido de incluir, como critério para julgamento de títulos em concursos públicos, a realização do serviço voluntário.

O dispositivo que ora se pretende incluir no acervo legal do Distrito Federal, sem dúvidas, representa importante mecanismo de valorização e reconhecimento daqueles que servem ao público e que tem como ideal o despojamento em prol da coletividade e a valorização do acesso ao mercado de trabalho através de iniciativas voluntárias.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 25/2015, no âmbito desta Comissão.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado Agaciel Maia
Presidente**


**Deputado Prof. Israel Batista
Relator**

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Fls. 09 N.º 25 / 2015
Rubrica 